

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Mipibu, em 22 de maio de 1992

Janilson Ferreira
Prefeito

Maria Rita de Cássia A. Ferreira
Secretária

Lei Nº 50/92-Gr

Gua Gratificação para o
Pessoal lotado no Centro
de Reabilitação Educacio-
nal e de outras dependên-
cias.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ficam criadas a partir de 1º de maio do ano em curso gratificações no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento base para o pessoal que trabalha com Educação Especial lotado no Centro de Reabilitação Educacional "Professora Janilza Ferreira", pertencente a esta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Itipuru, em 29 de Maio de 1992.

Janilson Ferreira
Prefeito

Maria Rita de Cássia F. Ferreira
Secretária Administrativa

Lei Nº 502/92-CL

Dôa um Prédio do
Patrimônio Municipal
e dá outras providên-
cias.

O Prefeito Municipal de São José de Itipuru, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer a doação de um prédio do Patrimônio Municipal, com área de 205,00 m² e construída de tijolo e telha, situado à Rua 7 de Setembro Nº 30, para a Câmara Municipal desta cidade,